



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.428, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Transforma cargo da estrutura da Carreira do Grupo Ocupacional Polícia Civil, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, e altera dispositivos da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os 39 (trinta e nove) cargos vagos de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-317, constantes no Anexo Único da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, ficam transformados em Agente de Tecnologia da Informação, Grupo Ocupacional, Símbolo PC-300, Código PC-319, os quais serão distribuídos entre as respectivas classes, nos seguintes termos:

- I - 3 (três) cargos na Classe Especial;
- II - 8 (oito) cargos na Terceira Classe;
- III - 12 (doze) cargos na Segunda Classe; e
- IV - 16 (dezesesseis) cargos na Primeira Classe.

Parágrafo único. O único cargo ocupado de Agente de Telecomunicações do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-317, constante no Anexo Único da Lei nº 1.044, de 2002, será automaticamente transformado no cargo de Agente de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-319, no momento de sua vacância, integrando-se à classe em que se encontrava seu ocupante no dia imediatamente anterior à vacância.

Art. 2º As atribuições do cargo de Agente de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional Polícia Civil, Símbolo PC-300, Código PC-319, bem como os requisitos para ingresso são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 1.044, de 2002, que “Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo III desta Lei.

Art. 5º O inciso XII do art. 1º da Lei nº 1.044, de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

XII - Agente de Tecnologia da Informação; e

(NR)

Art. 6º Ficam revogados os Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

CARGO	REQUISITOS NECESSÁRIOS
AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Aprovado em concurso público de provas e títulos, portador de diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Sistema de Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia em redes de computador ou Curso Superior de Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e portador de CNH, categoria “B” ou superior;
	<p align="center">DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES</p> <p>I - exercer atividades de instalação e configuração de redes entre computadores;</p> <p>II - analisar, projetar, especificar e implantar soluções em conectividade local, metropolitana e de longa distância para disponibilizar o acesso à informação produzida no órgão, bem como o acesso à base de dados externas de interesse da PC-RO;</p> <p>III - viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de vírus e softwares maliciosos;</p> <p>IV - implementar e utilizar soluções para backup;</p> <p>V - configurar intranet;</p> <p>VI - promover a segurança da rede;</p> <p>VII - analisar protocolos;</p> <p>VIII - configurar ativos de redes;</p> <p>IX - gerenciar servidor de redes;</p> <p>X - prestar suporte técnico aos servidores da PC;</p> <p>XI - desenvolver, implantar e administrar sistemas informatizados, especificando programas, codificando aplicativos, dimensionando requisitos e funcionalidades, prestando suporte técnico ao usuário, elaborando documentação técnica, estabelecendo padrões, coordenando projetos e oferecendo soluções dentro das necessidades da PC-RO;</p> <p>XII - atuar de forma a permitir a resolução imediata de problemas que impeçam a continuidade dos serviços prestados pelos sistemas de Tecnologia da Informação;</p> <p>XIII - implantar e manter os bancos de dados nos ambientes operacionais da PC-RO, objetivando obter a melhor estrutura de armazenamento das informações;</p>

- XIV - definir e implantar procedimentos operacionais e de utilização dos sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), visando à integral disponibilidade das diversas bases de dados;
- XV - realizar atividades de planejamento, controle e administração, visando à implementação de políticas de segurança da informação e ao acesso e à integridade das bases de dados;
- XVI - analisar, projetar, especificar, adaptar e implantar sistemas de **software** básico para apoiar as atividades de redes e de desenvolvimento de sistemas de informação;
- XVII - planejar, desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte operacional, de configuração e instalação de **hardware**, de manutenção e instalação de serviços de **software** básico e de sistemas operacionais;
- XVIII - operar equipamentos disponíveis, bem como os sistemas e recursos de TI, na execução de suas atividades;
- XIX - especificar a aquisição de soluções de **hardware** e **software** de terceiros, além de acompanhar e avaliar sua implantação;
- XX - coordenar a execução dos processos de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo a adoção de melhores práticas de mercado;
- XXI - acompanhar prazos e qualidade de serviços correlatos à área de atuação, avaliando e testando a execução adequada; e
- XXII - executar outras atividades administrativas, afins e correlatas, previstas na legislação em vigor ou por determinação superior.

ANEXO II

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1 ^a	R\$ 15.500,00
	2 ^a	R\$ 18.700,00
	3 ^a	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

ANEXO II

QUADRO 1

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1 ^a	R\$ 15.500,00
	2 ^a	R\$ 18.700,00
	3 ^a	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Perito Criminal	1ª	R\$ 15.500,00
	2ª	R\$ 18.700,00
	3ª	R\$ 20.900,00
	Especial	R\$ 25.000,00

**ANEXO III
QUADRO 1**

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia Agente de Tecnologia da Informação Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Técnico em Necropsia	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar em Necropsia	1ª	R\$ 4.591,42
	2ª	R\$ 5.050,53
	3ª	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Agente de Criminalística Técnico em Laboratório	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00
Cargo em Extinção	Classe	Vencimento
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	1ª	R\$ 4.591,42
	2ª	R\$ 5.050,53
	3ª	R\$ 5.555,60
	Especial	R\$ 6.111,19

QUADRO 3

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo em transformação	Classe	Vencimento
Agente de Telecomunicações	1ª	R\$ 5.083,08
	2ª	R\$ 5.591,44
	3ª	R\$ 6.750,00
	Especial	R\$ 8.000,00

”(NR)

ANEXO III

“ANEXO ÚNICO

QUADRO 1

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Delegado de Polícia	PC 305	Especial	46
		3ª Classe	92
		2ª Classe	138
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	460
Médico Legista	PC 306	Especial	14
		3ª Classe	28
		2ª Classe	44
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	140
Psiquiatra Legal	PC 312	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Odontólogo Legal	PC 313	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Escrivão de Polícia Civil	PC 306	Especial	138
		3ª Classe	276
		2ª Classe	414
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	1.380
Agente de Polícia Civil	PC 301	Especial	350
		3ª Classe	700
		2ª Classe	1.050
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	3.500
Datiloscopista Policial	PC 304	Especial	50
		3ª Classe	100
		2ª Classe	150
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	500
Técnico em Necropsia	PC 310	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	18
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Auxiliar em Necropsia	PC 316	Especial	06
		3ª Classe	12
		2ª Classe	19
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	60
Agente de Tecnologia da Informação	PC 319	Especial	03
		3ª Classe	08

	2ª Classe	12
	1ª Classe	16
	TOTAL	39

QUADRO 2**CARGOS EM EXTINÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Perito Criminal	PC 309	Especial	26
		3ª Classe	52
		2ª Classe	78
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	260
Agente de Criminalística	PC 318	Especial	12
		3ª Classe	24
		2ª Classe	36
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	120
Técnico de Laboratório	PC 311	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	Remanescente
		TOTAL	20
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	PC 303	Especial	02
		3ª Classe	04
		2ª Classe	06
		1ª Classe	08
		TOTAL	20

QUADRO 3**CARGO EM TRANSFORMAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Telecomunicações	PC 317	Especial	1
		TOTAL	1

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/09/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032380780** e o código CRC **4F44EED0**.